



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 139/95 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.995.

**“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:ue dispõe o Art.2º, da Lei Federal nº 8.913/94

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a adquirir através de processo de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel constituído de um terreno - lote nº 01 da Quadra 07 do Loteamento Cidade dos Pireneus, com 15 metros mais 7,7 metros de frente, limitando com a Rua 03, 20 metros de fundos limitando com o lote 03 da Quadra 07; 32 metros do lado direito, limitando com o lote 02 da Quadra 07; e, 27 metros do lado esquerdo limitando com a Avenida Três de Julho, no total de 657,50 m2., tendo neste lote a edificação de uma casa de morada de construção sólida, coberta com telhas francesas, com seis cômodos e uma área, de propriedade do espólio de Vicente José de Menezes.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei, será utilizado para instalação definitiva da Delegacia de Polícia do Município.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (deis mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 22, 12, 95

EVANGELISTA GOMES

Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal